

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL Gabinete do Reitor

EDITAL Nº 023/UFFS/2017

PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS/2017

Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108 E,
Centro, Chapecó, Santa Catarina,
Brasil, Caixa Postal 181, CEP
89802-112

Universidade Federal da

www.uffs.edu.br

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, visando propiciar auxílio financeiro aos estudantes de graduação, torna pública a realização de Processo Seletivo para a concessão de Auxílios Socioeconômicos em 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1 OBJETIVO

1.1 Fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas no período letivo de 2017, por meio da oferta de auxílio socioeconômico aos estudantes de graduação na modalidade presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando igualdade de oportunidades e melhoria do desempenho acadêmico, como forma de prevenir e minimizar situações de retenção e evasão.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes ingressantes nos cursos de graduação pela modalidade de reserva de vaga e por processos seletivos especiais, conforme estabelece o Art. 2°, da Resolução N° 10/2016 - CONSUNI/CGAE.

Parágrafo único. No caso dos processos seletivos especiais, serão contemplados estudantes ingressantes por meio de:

- I Processo seletivo especial para acesso à educação superior da UFFS para estudantes haitianos PROHAITI:
- II Processo seletivo especial para o programa de acesso e permanência dos povos indígenas PIN da UFFS.
- **2.2** Os estudantes que tenham realizado sua análise socioeconômica nos termos da Resolução Nº 001/2011 CONSUNI/CE e/ou Resolução Nº 10/2016 CONSUNI/CGAE e que estejam com o cadastro ativo, com índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) de até 1320.

3 AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

- **3.1** Os auxílios socioeconômicos têm por objetivo auxiliar no custeio das despesas relativas à alimentação, transporte, moradia e demais ações do PNAES listadas no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, e são classificados em:
- I Gerais: compreendem os auxílios Alimentação 1 ou Alimentação 2 e Auxílio Estudantil, os quais não necessitam de comprovação documental na análise socioeconômica.
- **II** Específicos: compreendem os auxílios Transporte 1 ou Transporte 2 e Moradia, os quais necessariamente precisam ser informados e comprovados na análise socioeconômica.
- **3.1.1** Para acessar os auxílios socioeconômicos o estudante deve atender aos seguintes critérios:

•110•1100		
Auxílio	Critérios	
Alimentacao I	Estar matriculado em <i>campus</i> da UFFS que possua restaurante universitário em funcionamento.	
Alimentação 2	Estar matriculado em <i>campus</i> da UFFS que <i>não</i> possua restaurante universitário em	



Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

> www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

	funcionamento.
	I - Residir em imóvel alugado ou pensionato, em função do seu acesso à universidade; e
Moradia	II - Residir em cidade distinta da residência do grupo familiar, em função do seu acesso à
Moradia	universidade (exceto no caso de residir com o cônjuge que também tenha mudado o local de
	residência devido ao seu acesso a um curso de graduação na UFFS).
	I - Comprovar gastos com transporte público ou locado para deslocamento em função das
	atividades acadêmicas, cujo valor <i>não</i> ultrapasse 100,00 (cem reais) mensais, ou
Transporte 1	II - Comprovar a utilização de transporte próprio ou compartilhado para deslocamento em
	função das atividades acadêmicas, devido à inexistência de transporte público ou locado que
	atenda a necessidade de transporte do acadêmico.
Transports 2	Comprovar gastos com transporte público ou locado para deslocamento em função das
Transporte 2	atividades acadêmicas, cujo valor ultrapasse 100,00 (cem reais) mensais.
Auxílio	
Estudantil	Ter sua inscrição deferida em conformidade com o item 5.3 deste edital.

- § 1º Para acessar o Moradia, não será necessária a comprovação exigida nos termos do item 3.1, inciso II deste edital, para os estudantes estrangeiros oriundos de programas de ajuda humanitária e/ou ingressantes por meio de editais de ações afirmativas, desde que respeitados os demais critérios deste edital.
- § 2º Entende-se por transporte próprio ou compartilhado aquele realizado com veículo particular, utilizado individualmente ou por grupo de pessoas, mediante divisão dos gastos.
- **3.2** Será destinado o montante de 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para pagamento dos auxílios socioeconômicos deste edital.
- **3.2.1** Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017 e com os limites de cotas de orçamento disponibilizados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.
- **3.2.2** Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, este montante poderá ser suplementado, a critério da PROAE.
- 3.3 Cada auxílio terá 3 (três) valores distintos, de acordo com a faixa do IVS.
- **3.3.1** Os valores de todos os auxílios poderão ser reduzidos proporcionalmente à demanda, de forma escalonada do IVS Faixa III ao IVS Faixa I, no caso em que a demanda supere a dotação orçamentária.
- **3.3.2** Caso este ajuste se fizer necessário, a PROAE emitirá comunicado prévio por meio de Informativo Semanal e/ou outro canal oficial de comunicação.
- **3.4** Os auxílios serão concedidos conforme o IVS do estudante, para os habilitados nos termos do item 3.1 deste edital.
- 3.5 Os pontos de corte das faixas de IVS são os seguintes:
- I IVS Faixa I até 400;
- II IVS Faixa II acima de 400 até 800; e.
- III IVS Faixa III acima de 800 até 1.320.
- **3.5.1** Os alunos ingressantes nos termos do item 2.1 que ainda não tenham realizado sua análise socioeconômica poderão acessar somente os auxílios gerais no semestre de ingresso, com os valores relativos ao IVS Faixa II.
- 3.6 Os auxílios terão os valores de referência de acordo com o quadro a seguir:

Auxílio	IVS faixa I	IVS faixa II	IVS faixa III
Alimentação 1	120,00	70,00	40,00
Alimentação 2	150,00	100,00	60,00
Moradia	220,00	100,00	80,00
Transporte 1	60,00	40,00	30,00
Transporte 2	100,00	60,00	40,00
Auxílio Estudantil	150,00	75,00	45,00

3.7 Os auxílios deste edital podem ser acumulados até o teto de 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.



Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

> www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

3.7.1 Estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação (MEC) poderão acumular auxílios da UFFS, os quais somados ao PBP/MEC não ultrapassem 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

3.7.2 Os estudantes de cursos em regime de alternância somente poderão acessar os auxílios socioeconômicos não subsidiados por programa específico desta modalidade de curso.

4 INSCRIÇÕES

- **4.1** As inscrições serão realizadas no Setor de Assuntos Estudantis (SAE) dos *campi*, nos horários de funcionamento estabelecidos pelo setor em cada *campus*, nos períodos de inscrição estabelecidos neste edital. Para a inscrição, o estudante requerente dos auxílios socioeconômicos deverá estar munido dos seguintes documentos:
- I Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- II Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;
- III Cópia legível do cartão bancário ou do comprovante de abertura de conta corrente individual, em nome do estudante, no Banco do Brasil, contendo número da conta e agência para depósito, em conformidade ao item 6.1 deste edital.
- **4.2** Quando o período de inscrição coincidir com o de recesso acadêmico, as inscrições poderão ser realizadas por e mail, conforme endereços eletrônicos publicizados no Anexo II, respeitadas as datas listadas no item 4.3. Nestes casos, os documentos deverão ser escaneados e enviados em formato digital (PDF ou JPG), devendo o estudante comparecer no SAE no prazo máximo de 15 dias após o início das aulas, para entregar a documentação no formato físico.

Parágrafo único. A PROAE/SAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida no prazo determinado por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o envio dos documentos listados no item 4.1.

(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 137/UFFS/2017)

4.3 As datas de inscrição são:

Datas de inscrição	Mês de referência	Previsão de pagamento (*)
01 a 03 de Fevereiro	Fevereiro	Março
02, 03 e 06 de Março	Março	Abril
03 a 05 de Abril	Abril	Maio
02 a 04 de Maio	Maio	Junho
01 e 02 de Junho	Junho	Julho
03 a 05 de Julho	Julho	Agosto
01 a 03 de Agosto	Agosto	Setembro
01, 04 e 05 de Setembro	Setembro	Outubro
02 a 05 de Outubro	Outubro	Novembro
(**)	Novembro	Dezembro

^(*) Observar o disposto no item 3.2.1.

5 SELEÇÃO

- **5.1** A seleção dos estudantes será mensal, sem necessidade de reinscrição, obedecendo às datas previstas no item 4.3 deste edital.
- 5.2 As inscrições serão indeferidas nos casos em que o estudante:
- I Não atenda aos critérios do item 2 deste edital;
- **H** Não atenda aos critérios do item 3.1.1 deste edital, sendo, neste caso o indeferimento restrito à modalidade de auxílio solicitado no qual o critério não é atendido;
- HI Tenha vigente, em seu desfavor, sanção disciplinar nos termos dos artigos 103 a 105 da Resolução nº 4/2014-CONSUNI/CGRAD ou impedimento formalizado pela Comissão

^(**) Não haverá período para novas inscrições no mês de novembro em virtude das datas limite de liquidação de pagamento do ano fiscal.



Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

> www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS, de acordo com a Resolução nº 7/2013-CONSUNI/CGRAD, Art. 15, incisos II, III e IV; ou norma que venha lhe substituir.

IV - Possua outra graduação concluída, reconhecida pelo MEC;

V - Possua pendências de quaisquer natureza junto à PROAE, SAE, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP);

VI - Estiver matriculado em número de créditos curriculares *inferior* a 12 (doze), ou, no caso em que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) exija quantidade mínima de créditos curriculares superior, estiver matriculado em número de créditos curriculares inferior ao exigido no PPC, de acordo com o Art. 48 da Resolução nº 4/CGRAD/2014, salvo sob declaração do coordenador do curso justificando a impossibilidade de (re)matrícula. A relação das quantidades mínimas de créditos curriculares exigidas neste edital, por *campus* e curso, consta no Anexo I.

VII - Em caso de ter sido beneficiário de bolsas ou auxílios da PROAE em semestre imediatamente anterior, não ter aprovação no número de créditos curriculares mínimos exigidos, conforme consta no ANEXO I deste edital, salvo sob parecer circunstanciado do SAE do *campus*, que apresente plano de acompanhamento do acadêmico no semestre corrente, homologado pela PROAE.

Parágrafo único. Para inscrições no semestre 2017/1, caso o estudante não atenda o item VII, não poderá ter reprovação por frequência (RFR) ou reprovação por nota e frequência (RNF) nos componentes curriculares e deverá ter aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos curriculares cursados, salvo, neste caso, parecer circunstanciado do SAE do campus, que apresente plano de acompanhamento do acadêmico no semestre corrente, homologado pela PROAE.

VIII - Em caso de ter sido beneficiário de bolsas ou auxílios da PROAE em semestre imediatamente anterior, ter frequência mínima semestral inferior a 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados.

(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 137/UFFS/2017)

5.3 O resultado das seleções será publicado em edital específico como "Deferido", ou "Indeferido", constando os respectivos auxílios no caso do deferimento, bem como a descrição dos motivos em caso de indeferimento.

6 PAGAMENTO

- **6.1** Para o recebimento dos auxílios socioeconômicos é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários de conta corrente ativa no Banco do Brasil S/A. A mesma deve estar em seu nome e não poderá ser conta poupança, conta salário, conta conjunta ou estar inativa por falta de movimentação.
- **6.2** Em caso de impossibilidade de pagamento por irregularidade nos dados bancários apresentados e/ou situações de divergência entre os valores a que faz jus, fica sob responsabilidade do estudante informar ao SAE e, se for o caso, regularizar sua conta até o dia 20 do mês subsequente ao de referência da concessão, excetuando-se as inscrições do mês de outubro, cujas correções e encaminhamento das informações ao SAE ficarão limitadas ao dia 20 do mesmo mês.
- § 1º O não atendimento ao item 6.2 não gera direito a pagamentos retroativos.
- § 2º Em caso de irregularidade nos dados bancários, não regularizada nos termos do item 6.2, o estudante será desligado e deverá realizar nova inscrição.
- § 3º Atualizações ou renovações da análise socioeconômica que impliquem em desligamentos, mudanças de valores e/ou nos tipos de auxílios, terão efeito a partir da publicação do edital de resultado final dos auxílios socioeconômicos.



Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

www.uffs.edu.br

6.3 A vigência do(s) auxílio(s) socioeconômico(s) inicia no mês de referência no qual a inscrição foi realizada pelo estudante e encerra em novembro de 2017, sendo pago(s) conforme previsto no item 4.3, observadas as demais regras deste edital.

6.3.1 Em caso de disponibilidade orçamentária, a vigência de um ou mais auxílios listados no item 3.4 poderá ser estendida para dezembro/2017.

Parágrafo único. O disposto no item 6.3 não se aplica aos estudantes listados no item 2.1 para os quais a vigência refere-se ao semestre de ingresso.

6.4 Será realizado pagamento único mensal referente à soma do valor dos auxílios aos quais o estudante está inscrito e contemplado, respeitado o item 3.3 deste edital.

7 RESULTADOS E PEDIDOS DE REVISÃO

7.1 O resultado provisório será publicado no site da UFFS (www.uffs.edu.br> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética dos inscritos por *campus*, em até 3 (três) dias úteis após o término do período de inscrições.

7.2 O estudante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado provisório, para solicitar revisão do processo de seleção, mediante Formulário de Pedido de Revisão (Anexo III) devidamente fundamentado, a ser protocolado no SAE do *campus*.

7.3 A divulgação do resultado final será publicada no site da UFFS (www.uffs.edu.br> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética dos inscritos por *campus*, em até 3 (três) dias úteis após o prazo destinado aos pedidos de revisão.

8 DESLICAMENTO DO ESTUDANTE BENEFICIADO

8.1 O estudante será desligado nas situações em que:

8.1.1 Mantiver matrícula durante o semestre em quantidade de créditos curriculares *inferior* a exigida pelo edital, constantes no Anexo I, salvo sob declaração do coordenador do curso justificando a impossibilidade de (re)matrícula.

8.1.2 Mantiver desempenho acadêmico com:

I - Frequência mínima semestral *inferior* a 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados.

H - Aprovação em quantidade de créditos curriculares *inferior* aos exigidos pelo curso (Anexo I), salvo sob parecer circunstanciado do SAE do *campus*, que apresente plano de acompanhamento do acadêmico, homologado pela PROAE.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico e o cumprimento das atividades contidas no plano de acompanhamento, quando for o caso, serão verificados no fim de cada semestre letivo pela equipe do SAE de cada campus, ou a qualquer tempo quando solicitado.

8.1.3 Deixar de cumprir com o plano de acompanhamento, quando for o caso.

8.1.4 Deixar de manter cadastro socioeconômico atualizado e não solicitar renovação nos termos do §1º do Art. 8º da Resolução nº 10/2016 - CONSUNI/CGAE.

Parágrafo único. No caso de estudantes ingressantes beneficiados pelos auxílios gerais, deverão solicitar a realização de análise socioeconômica em conformidade com o §1º do Art. 2º da Resolução nº 10/2016 - CONSUNI/CGAE.

8.1.5 Solicitar o desligamento mediante Formulário de Desligamento (Anexo IV).

8.1.6 Trancar a matrícula, desistir do curso, participar de programa de mobilidade acadêmica, solicitar transferência para outro *campus* da UFFS ou para outra universidade.

8.1.7 Superar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, verificada na atualização/renovação do cadastro socioeconômico ou informada pelo acadêmico.

8.1.8 Forem apuradas irregularidades, inveracidades, falsificação de documentos e/ou omissão de informações constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS, pela PROAE ou pelo SAE, durante o período de vigência do benefício.



Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

www.uffs.edu.br

8.1.9 Não ressarcir valores recebidos indevidamente durante o período de vigência de seus auxílios, se for o caso.

8.1.10 Concluir curso de graduação reconhecido pelo MEC.

8.1.11 Possuir pendências nos dados bancários não regularizadas nos termos do item 7.2.

8.1.12 Deixar de entregar a documentação física, relativa às inscrições realizadas por email.

8.2 A relação de estudantes desligados será publicada mensalmente em edital no site da UFFS (www.uffs.edu.br> Boletim Oficial> Editais> Gabinete do Reitor), em ordem alfabética por *campus*, com a informação do motivo do desligamento.

(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 137/UFFS/2017)

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade do estudante beneficiado conhecer e cumprir as prerrogativas deste Edital, sob risco de indeferimento da inscrição do candidato ou desligamento do estudante beneficiado.

(RETIFICADO PELO EDITAL Nº 137/UFFS/2017)

9.2 No caso do recebimento indevido de qualquer auxílio da PROAE, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir a UFFS, em um prazo de 30 (trinta) dias por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações constantes no **ANEXO V** deste edital.

Parágrafo único. Após o ressarcimento o estudante deverá entregar cópia da quitação da GRU no SAE para que sua pendência financeira seja baixada.

- **9.3** O estudante beneficiado poderá acumular os auxílios socioeconômicos com bolsas acadêmicas, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2013 CONSUNI/CEXT.
- **9.4** Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos que forem necessários, a PROAE/SAE poderá solicitar documentação complementar e/ou visita domiciliar em qualquer momento.
- **9.5** Verificada qualquer irregularidade o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.
- **9.6** Os pagamentos não efetuados por conta de irregularidade nos dados bancários, não serão pagos de forma retroativa em anos posteriores.
- **9.7** Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

Chapecó-SC, 16 de janeiro de 2017.

Prof. Antônio Inácio Andrioli Reitor da UFFS, em exercício



(ANEXOS I, II, III, IV e V ALTERADOS PELO EDITAL N° 173/UFFS/2017)

ANEXO I

QUANTIDADE MÍNIMA DE CRÉDITOS CURRICULARES POR CURSO

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

> www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

CAMPUS CERRO LARGO:

cinii es chines di interv				
CURSO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS			
	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS		
Administração	240	16		
Agronomia	180	12		
Ciências Biológicas	180	12		
Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial	180	12		
Engenharia Ambiental	180	12		
Física	180	12		
Letras Português e Espanhol	180	12		
Química	180	12		

CAMPUS CHAPECÓ:

CURSO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS		
	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	
Administração	180	12	
Agronomia	180	12	
Ciências da Computação	180	12	
Ciências Sociais	180	12	
Enfermagem	180	12	
Engenharia Ambiental	180	12	
Filosofia	180	12	
Geografia	180	12	
História	180	12	
Letras Português e Espanhol	180	12	
Matemática	180	12	
Medicina	400	26	
Pedagogia	180	12	

CAMPUS ERECHIM:

CURSO	QUANTIDADE DE CRÉ	ÉDITOS
	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Arquitetura e Urbanismo	180	12
Agronomia	180	12
Agronomia (EDUCAR)	180	12
Interdisciplinar em Educação do Campo	180	12
Engenharia Ambiental	180	12
Filosofia	180	12
Geografia	180	12
História	180	12
História (ITERRA)	180	12
Pedagogia	180	12
Ciências Sociais	180	12

CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL:

CU	RSO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS



Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Agronomia	240	16
Ciências Econômicas	180	12
Engenharia de Alimentos	180	12
Engenharia da Aquicultura	180	12
Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas	180	12
Interdisciplinar em Educação no Campo: Ciências da Natureza	180	12

CAMPUS PASSO FUNDO:

CURSO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	
	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Medicina	300	20

CAMPUS REALEZA:

CURSO	QUANTIDADE DE CRÉ	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	
	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	
Ciências Biológicas	180	12	
Ciências Naturais	180	12	
Física	180	12	
Letras Português e Espanhol	180	12	
Medicina Veterinária	210	14	
Nutrição	180	12	
Química	180	12	



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IIFE	Matrícula:Curso:				
UFFS	Turno:CPF:				
	Nome do Estudante:				
Ministério da Educação Universidade Federal da	Nome Social:				
Fronteira Sul	Banco do Brasil Agência: Conta Corrente:				
Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina,	Telefone: E-mail:				
Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112 www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br	Solicito minha inscrição ao processo de seleção para: (Para ser preenchido pelo estudante)	Habilitado para- recebimento? (Us exclusivo do SAE)			
		SIM	NÃO		
	() Auxílio Alimentação				
	() Auxílio Moradia				
	() Auxílio Transporte				
	() Auxílio Estudantil				
	PARA USO EXCLUSIVO DO SAE: (conferência após entrega da inscrição)				
	Possui graduação reconhecida pelo MEC?				
	Recebeu auxílio no semestre anterior?				
	Matrícula na quantidade mínima de créditos curriculares no semestre letivo?				
	Possui frequência global de 75% no semestre anterior?				
	Reprovação por nota (em mais de 50% dos créditos curriculares)?				
	Não ter aprovação no número de créditos curriculares mínimos exigidos pelocurso?				
	[No caso de reprovações] Parecer Circunstanciado do SAE e homologações.				
	Pendências com o(a) SAE/PROAE/PROGRAD/PROGESP?				
	DEFERIDO () INDEFERIDO () MOTIVO:				
	Declaro que estou ciente das condições deste Edital e preencho os requisitos soli	citados, sujeito	-a-		

comprovação. No caso de entrega de parecer circunstanciado do SAE, comprometo me a cumprir asatividades contidas no plano de acompanhamento.

Local e Data

Assinatura do candidato

Número de matrícula:	Data:/	/2017.
Pacabi, nasta data Formulário da Inscrição do astudante acima identificado a		
Neceoi, nesta data, i ormanino de inserição do estadante denna identificado a	o(s) auxílio(s):	
() Auxílio Alimentação () Auxílio Moradia () Auxílio Transporte () Auxílio		





Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

> www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

Telefone: (55) 3359 3965 ou (55) 3359 3947

Telefone: (49) 2049 6488 ou (49) 2049 6489

SAE ERECHIM

Telefone: (54) 3321-7065 ou (54) 3321-7066

E-mail: sae.er@uffs.edu.br

SAE LARANJEIRAS DO SUL

Telefone: (42) 3635-0003 ou (42) 3635-0004

E-mail: sae.ls@uffs.edu.br

SAE PASSO FUNDO

Telefone: (54) 3335-8526 E-mail: sae.pf@uffs.edu.br

SAE REALEZA

Telefone: (46) 3543-8343 ou (46) 3543-8329 ou (46) 3543-8331

E-mail: sae.re@uffs.edu.br

Disponível em: www.uffs.edu.br> Pró-Reitorias> Assuntos Estudantis> Auxílios



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÃO DOS AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

	Eu,, inscrito(a) no-
UFFS	documento identidade nº matrícula nº,
	solicitante do(s) Auxílio(s):
Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul	() Auxílio Alimentação I,
	Auxílio Alimentação II,
Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112 www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br	Auxílio Transporte I,
	() Auxílio Transporte II,
	() Auxílio Moradia,
	— Auxílio Estudantil, apresento pedido de revisão do processo junto à Pró-Reitoria de
	Assuntos Estudantis da UFFS, solicitando:
	Assumos Estadantis da CTTS, sonottando.
	(descrever a solicitação).
	(descrever a somenação).
	Os argumentos com os queis contesto a referida decição ção:
	Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Local e Data

Assinatura do candidato

Disponível em: www.uffs.edu.br> Pró-Reitorias> Assuntos Estudantis> Auxílios



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESLICAMENTO DO ESTUDANTE

	O estudante está sendo-
JFF 2	desligado do () Auxílio Alimentação I, () Auxílio Transporte I, () Auxílio Moradia,
	() Auxílio Alimentação II, () Auxílio Transporte II, () Auxílio Estudantil por
Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul	motivos de:
Av. Fernando Machado, 108 E, entro, Chapecó, Santa Catarina,	() Solicitação do próprio estudante
Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112 www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br	() Frequência e/ou rendimento acadêmico insuficientes
	() Descumprimento do plano de acompanhamento
	() Trancamento ou desistência de curso
	() Transferência para outro campus da UFFS ou para outra Universidade
	() Irregularidade verificada durante a vigência do benefício
	() Superação da condição de vulnerabilidade socioeconômica
	() Cadastro socioeconômico desatualizado
	() Programa de Mobilidade Acadêmica
	() Pendências nos dados bancários
	() Outros (Especificar)

Local e Data

Assinatura do estudante ou do responsável pelo desligamento

Disponível em: www.uffs.edu.br> Pró-Reitorias> Assuntos Estudantis> Auxílios



Av. Fernando Machado, 108 E. Centro, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181, CEP 89802-112

www.uffs.edu.br

ANEXO V

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE GRU (Guia de Recolhimento da União)

No caso de recebimento indevido de qualquer auxílio socieconômico da PROAE, o estudante deverá ressarcir a UFFS em um prazo de 30 (trinta) dias por meio da Guia de Recolhimento da União GRU. Para emissão da guia, deverá seguir os procedimentos abaixo:

Acessar: consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Na página principal digitar os dados da Unidade Gestora (nº 158517), Gestão (nº 26440 Universidade Federal da Fronteira Sul), Código de recolhimento (nº 68888-6) e elicar em avançar.

Na página seguinte, preencher os campos da seguinte forma: Número de referência (verificar com o SAE do campus); competência igual ao mês/ano de recebimento do auxílio; vencimento até 30 (trinta) dias posteriores ao comunicado da pendência; CPF e nome completo do estudante; valor principal e total igual ao recebido; selecionar a opção de geração em PDF e imprimir o documento. Realizar o pagamento dentro do prazo lançado na Guia e entregar uma cópia da guia paga ao SAE do Campus.